



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Resolução nº 194/2000

“Dispõe sobre a Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema.”

A Comissão de Revisão e Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, estatui a seguinte Resolução:

Art. 1º- É acrescentado o § Único ao artigo 97 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 97.....

§ Único: As lideranças só poderão se pronunciar no grande expediente e usarão o tempo de 5 (cinco) minutos para cada lider”.

Art. 2º- É acrescentado ao Art. 125, § 3º do Regimento Interno, o inciso XIII, nos seguintes termos.

Art. 125.....

§ 3º.....

XIII- Os requerimentos rejeitados, pelo Plenário, não poderão ser apresentados no mesmo período legislativo”.

Art. 3º- É dada nova redação ao Artigo 151 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 151- As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se, nos dias úteis, com prazo de duração de 03:00 horas, com intervalo de 15 minutos entre o término do expediente e início da Ordem do Dia”.

Art. 4º- É dada nova redação ao Art. 162 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 162- Havendo número legal, o Presidente convocará um Vereador à Tribuna para fazer a leitura de um trecho da Bíblia, após a Sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração de 90 minutos, destinando-se à discussão da ata da Sessão anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origem”.

Art. 5º- Altera o § Único do Art. 161 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 161.....

§ Único- Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 10 (dez) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da Sessão”.

Art. 6º- É dada nova redação aos parágrafos 1º e 6º do Art. 166 do Regimento Interno e acrescenta o inciso I ao parágrafo 1º, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

“Art. 166.....

§ 1º- O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 02 (dois) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever, previamente em lista controlada pelo Secretário.

Inciso I- O pequeno expediente terá duração de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

§ 6º- As inscrições para falar no grande expediente, para pronunciamento, se encerra as 09:00 horas, com o início da Sessão.

O Vereador inscrito para falar, se não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo se pronunciar somente na outra Sessão”.

Art. 7º- É dada nova redação aos incisos I, II, III, IV e V do Art. 193 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“I- 03 (três) minutos para apresentar requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto, sendo que os requerimentos serão encaminhados pela Mesa Diretora, dependendo de aprovação do Plenário e não serão discutidos, ressalvado o que estatui o Art. 125 do Regimento Interno;

II- 03 (três) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III-05 (cinco) minutos para discutir redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV-05 (cinco) minutos para discutir projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, Processo de Cassação do Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V-10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição do membro da Mesa”.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, em 16 de junho de 2000.

Gilvan Francisco Sales
Presidente

Estevão Aguiar Martins
Vice-Presidente

Raimundo Nonato Felix Ambé
1º Secretário

Dora Hilda Costa Guimarães
2ª Secretária